



GOV-ERNO MUNICIPAL
Santa Fé de Goiás
No Caminho do Desenvolvimento

OFÍCIO N° 228, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2016"

Senhor Presidente,

O presente Ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTARIA para o exercício de 2016.

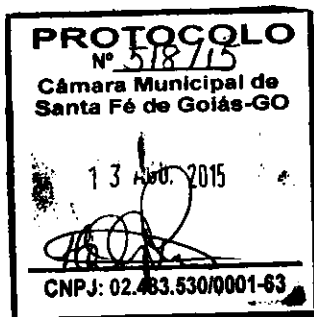
Visando adequar o município para execução ORÇAMENTARIA do exercício de 2016, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas. Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 23.543.124,66 (*VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAL, SESSENTA E SEIS CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 23.543.124,66 (*VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAL, SESSENTA E SEIS CENTAVOS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	20.388.969,66
1 - RECEITAS CORRENTES	17.904.743,66
1.1 - Receita Tributária	983.165,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	15.180,70
1.4 - Receita Agropecuária	5.382,00
1.5 - Receita Industrial	2.300,00
1.6 - Receita de Serviços	388.500,00
1.7 - Transferências Correntes	16.392.923,96
1.9 - Outras Receitas Correntes	117.292,00



2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.484.226,00
2.1 - Operações de Crédito	161.460,00
2.2 - Alienações de Bens	100.913,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	300.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.671.853,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	250.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	6.254.221,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.100.066,00)
RECEITAS TOTAL	23.543.124,66

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 23.543.124,66 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAL, SESSENTA E SEIS CENTAVOS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.609.124,66 (VINTE E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVE MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAL, SESSENTA E SEIS CENTAVOS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 934.000,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	14.544.095,66
1 - DESPESAS CORRENTES	12.066.350,78
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.153.744,88
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	324.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	8.999.029,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.100.066,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV	934.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.056.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.759.963,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	81.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	68.000,00
DESPESA TOTAL	23.543.124,66
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.009.200,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	585.750,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.838.450,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	387.900,88
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.689.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	335.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	3.574.563,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	68.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	841.000,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	1.013.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	167.000,00
12.08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	68.000,00
13.03 - FUNDEB	3.100.066,00



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.759.963,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.056.000,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	934.000,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL	81.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO	711.231,78
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	324.000,00

Total das Unidades

23.543.124,66

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

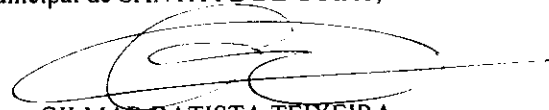
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

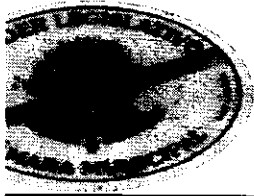
Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 de AGOSTO de 2015.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº518/2015 SANTA FÉ DE GOIÁS, DE 10 DE NOVEMBROO 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016”

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 23.543.124,66 (*VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

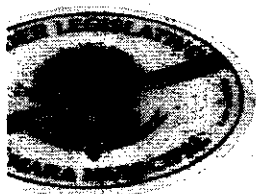
§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 23.543.124,66 (*VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	20.388.969,66
1 - RECEITAS CORRENTES	17.904.743,66
1.1 - Receita Tributária	983.165,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	15.180,70
1.4 - Receita Agropecuária	5.382,00
1.5 - Receita Industrial	2.300,00
1.6 - Receita de Serviços	388.500,00
1.7 - Transferências Correntes	16.392.923,96
1.9 - Outras Receitas Correntes	117.292,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.484.226,00
2.1 - Operações de Crédito	161.460,00
2.2 - Alienações de Bens	100.913,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	300.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.671.853,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	250.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	6.254.221,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.100.066,00)
RECEITAS TOTAL	23.543.124,66

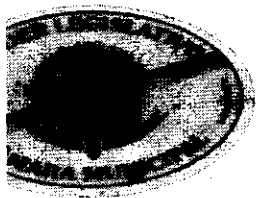
Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 23.543.124,66 (*VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.609.124,66 (*VINTE E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVE MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 934.000,00 (*NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
----------------	---------



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

I - RECURSOS DO TESOURO	14.544.095,66
1 - DESPESAS CORRENTES	12.066.350,78
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.153.744,88
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	324.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	8.999.029,00
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS	1.050.000,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.100.066,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV	934.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.056.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.759.963,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	81.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	68.000,00

DESPESA TOTAL **23.543.124,66**

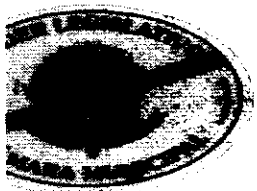
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.009.200,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	585.750,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.838.450,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	387.900,88
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.689.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	335.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	3.574.563,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	68.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	841.000,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	1.013.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	167.000,00
12.08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	68.000,00
13.03 - FUNDEB	3.100.066,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.759.963,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.056.000,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	934.000,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL	81.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO	711.231,78
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	324.000,00

Total das Unidades **23.543.124,66**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

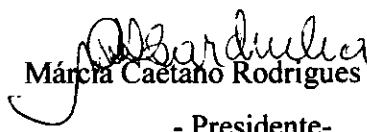
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

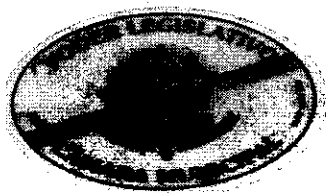
Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro 2015.


Márcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 518/2015 de Autoria do Prefeito Municipal que ““Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016”” dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2015.

Kimair de Melo Caetano

- Presidente-

Elias Camargo

- 1º Relator-

Luís de Assis Freire

- 2º Relator-

apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 07/10/2015

Data da Sessão 07/10/2015

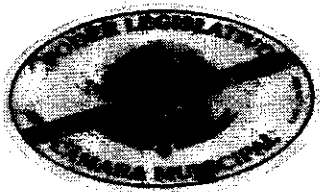
Presidente da Câmara

APROVADO

1 Secretaria para Providenciai

em 07/10/2015

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER

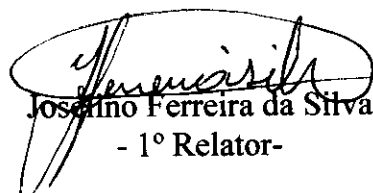
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 518/2015 de Autoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

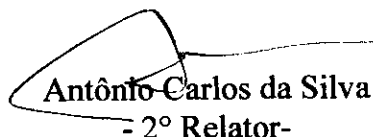
Somos Favoráveis,

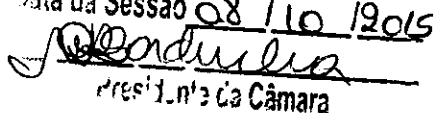
É o nosso Parecer.

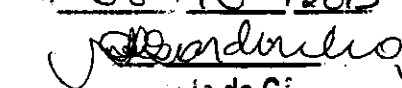
Sala das Comissões, 08 de Outubro de 2015


Luciana Pereira da Silva
- Presidente-


José Manoel Ferreira da Silva
- 1º Relator-


Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do Dia" da Sessão
de 08/10/2015
Data da Sessão 08/10/2015

Presidência da Câmara

ARQUIVADO
A Secretaria para Providenciar
em 08/10/2015

Secretaria da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

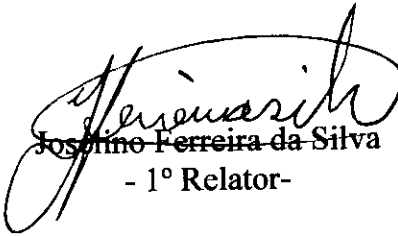
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Resolução 036/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, que “Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

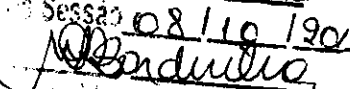
É o nosso Parecer.

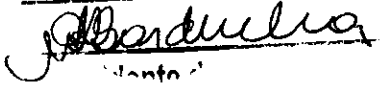
Sala das Comissões, 08 de Outubro de 2015.

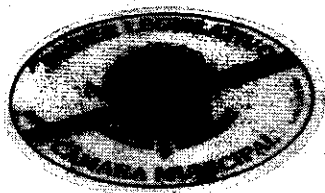

Luciana Pereira da Silva
- Presidente-


José Manoel Ferreira da Silva
- 1º Relator-


Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

Plenário em 08/10/2015
Sessão Ordinária
08/10/2015

Presidente da Câmara

A. RUVADO
Secretaria para Providência
08/10/2015

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Resolução 036/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, que “Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2015.

Kimair de Melo Caetano
- Presidente-

Elias Camargo
- 1º Relator-

Luis de Assis Freire
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 07/10/2015

Data da Sessão 07/10/2015

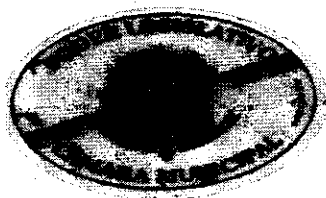
Presidente da Câmara

ARQUIVADO

A Secretaria para Providência

em 07/10/2015

Secretaria para Providência



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

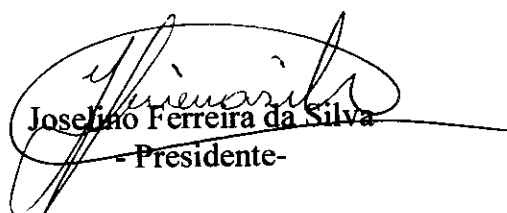
PARECER

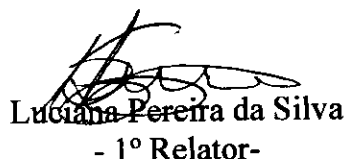
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Resolução 036/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, que “Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

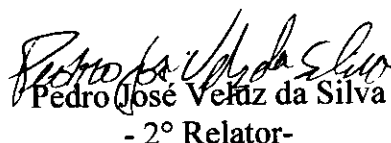
Somos Favoráveis,

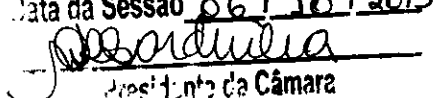
É o nosso Parecer.

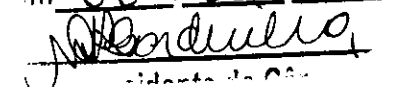
Sala das Comissões, 06 de outubro de 2015.

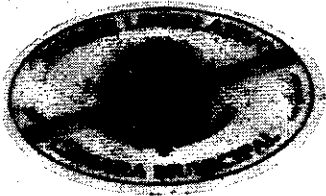

José Firmino da Silva
- Presidente -


Luciana Pereira da Silva
- 1º Relator -


Pedro José Vekiz da Silva
- 2º Relator -

apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 06/10/2015
Data da Sessão 06/10/2015

Presidente da Câmara

APROVADO
Secretaria para Providências
em 06/10/2015

Secretária da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

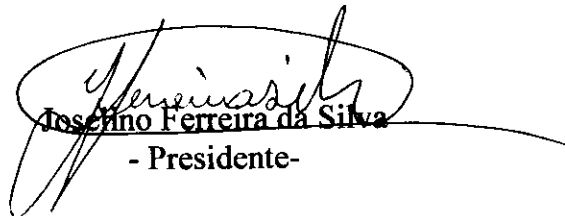
PARECER

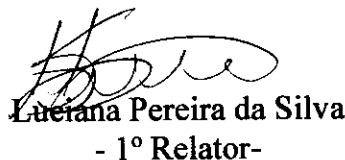
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 518/2015 de Autoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

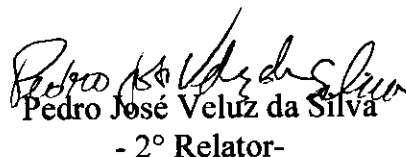
Somos Favoráveis,

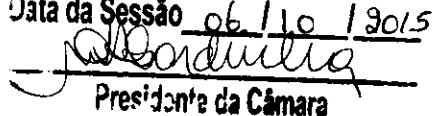
É o nosso Parecer.

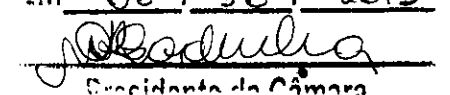
Sala das Comissões **06** de Outubro de 2015.


José Ino Ferreira da Silva
- Presidente-


Luciana Pereira da Silva
- 1º Relator-


Pedro José Veluz da Silva
- 2º Relator-

...apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 06/10/2015
Data da Sessão 06/10/2015

Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 06/10/2015

Secretaria da Câmara